



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

LEI Nº. 437/2013

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, REGULAMENTADO PELA MP 459/2009 DE 25 DE MARÇO DE 2009.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, MANOEL SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a participar especialmente dos Programas MINHA CASA MINHA VIDA – PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ RURAL, mediante convênio firmado com a Cohapar - Companhia de Habitação do Paraná e a Caixa Econômica Federal, podendo constituir contrapartida física e/ou financeira, com o objetivo de garantir a construção de unidades habitacionais, para atendimento aos munícipes que se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo Programa.

Art. 2º- Os projetos de habitação rural, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias e ou Departamentos Municipais ligados a Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 3º - Os valores referentes à contrapartida financeira e/ou física relativas a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal não serão ressarcidos pelos beneficiários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Parágrafo 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deliberará sobre as condições do ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo 2º - Caso a contrapartida seja aportada pelo próprio beneficiário não haverá ressarcimento ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigentes suplementadas, se for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam -se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL